

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOCIÊNCIAS APLICADAS E GEODINÂMICA (PPGGAG) Nº 01/2026**

Estabelece normas e critérios para seleção, concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS APLICADAS E GEODINÂMICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e considerando:

- I - a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, e suas alterações;
- II - a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- III - a Portaria CAPES nº 180, de 27 de abril de 2026, que revoga dispositivos relativos à restituição obrigatória de valores em razão exclusiva da não titulação;
- IV - a Resolução Normativa CNPq nº 17/2006 e as normas supervenientes aplicáveis às bolsas por quota no País;
- V - a Resolução CEPE nº 44/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros, indígenas e quilombolas na Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- VI - a Resolução CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- VII - a Resolução CPP nº 11/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado pelos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- VIII - a Resolução CEPE nº 80/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;
- IX - a Resolução CPP nº 02/2023, que disciplina, no âmbito da Universidade de Brasília, o acúmulo de bolsas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- X - a Resolução CEPE nº 96/2025, relativa ao Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa e aos procedimentos de validação e recurso;
- XI - a Resolução CEPE nº 141/2025, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas trans nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; e
- XII - os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para seleção, classificação, concessão, implementação, manutenção e cancelamento das bolsas de mestrado e doutorado administradas pelo PPGGAG.

§ 1º A concessão de bolsa está condicionada à disponibilidade de cota, à observância das normas da agência de fomento, à classificação no processo seletivo específico e ao atendimento dos requisitos desta Resolução e do respectivo edital.

§ 2º A classificação gera expectativa de concessão, e não direito subjetivo à bolsa.

§ 3º Em caso de conflito, prevalecerão as normas supervenientes ou hierarquicamente superiores da Universidade de Brasília e da agência de fomento.

Art. 2º Poderão participar do processo seletivo os discentes que, cumulativamente:

- I - estejam regularmente matriculados no PPGGAG e dentro do prazo regulamentar do curso;

- II - estejam em situação acadêmica regular e em dia com as obrigações estabelecidas pelo Programa;
- III - apresentem a documentação exigida no edital;
- IV - obtenham pontuação superior a zero na Tabela de Pontuação; e
- V - atendam aos requisitos da agência responsável pela bolsa.

CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES

Art. 3º A distribuição das bolsas observará, em primeiro lugar, as políticas institucionais de ações afirmativas e permanência da Universidade de Brasília.

§ 1º Terão prioridade os discentes que tenham ingressado no Programa pelas modalidades institucionais de ações afirmativas e cuja condição tenha sido validada pela instância competente, observada a seguinte ordem:

- I - indígenas e quilombolas, primeiramente sem atividade remunerada ou outros rendimentos e, em seguida, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- II - pessoas pretas ou pardas -, autodeclaradas e heteroidentificadas, primeiramente sem atividade remunerada ou outros rendimentos e, em seguida, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- III - pessoas com deficiência, observada a reserva proporcional às bolsas disponíveis prevista na Resolução CPP nº 05/2020 e, dentro da modalidade, a precedência de quem não possua atividade remunerada ou outros rendimentos; e
- IV - pessoas trans cuja autodeclaração tenha sido validada, nos termos das Resoluções CEPE nº 96/2025 e nº 141/2025, observada, dentro da modalidade, a precedência de quem não possua atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 2º Atendidas as prioridades do § 1º, as bolsas remanescentes serão concedidas na seguinte ordem:

- I - demais candidatos sem atividade remunerada ou outros rendimentos;
- II - demais candidatos com atividade remunerada ou outros rendimentos pessoais brutos mensais de até 2 (dois) salários-mínimos; e
- III - demais candidatos não abrangidos pelos incisos anteriores.

§ 3º A condição econômica será aferida com base na documentação e na Declaração de Acúmulos exigidas no edital.

§ 4º O enquadramento simultâneo em mais de uma modalidade de ação afirmativa não gera direito a mais de uma bolsa, mas o candidato contemplado poderá ser computado para o atendimento de cada reserva institucional aplicável.

§ 5º Em cada grupo de prioridade, a classificação seguirá a Tabela de Pontuação, o sistema de distribuição entre áreas e os critérios de desempate desta Resolução.

§ 6º O edital deverá explicitar a fórmula de cálculo, o denominador e a regra de arredondamento utilizados para a reserva proporcional de bolsas às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º O processo seletivo será instaurado por edital específico, aprovado pela instância competente e divulgado no sítio eletrônico oficial do Programa ou do Instituto de Geociências.

§ 1º O edital informará, no mínimo, o número de bolsas conhecido ou a formação de cadastro de reserva, o cronograma, o meio de inscrição, os documentos exigidos, a Tabela de Pontuação, a composição da Comissão, os critérios de classificação e desempate, o prazo recursal e a validade do resultado.

§ 2º A ausência de indicação do número exato de bolsas deverá ser justificada, esclarecendo-se que a convocação dependerá da disponibilização de cotas ao Programa.

Art. 5º A inscrição será instruída com os seguintes documentos, reunidos em arquivo único no formato PDF, na ordem indicada:

- I - requerimento de inscrição;
- II - Tabela de Pontuação preenchida, assinada e numerada de acordo com os respectivos comprovantes;
- III - Currículo Lattes atualizado;
- IV - histórico escolar atualizado, emitido pelo SIGAA/UnB;
- V - declaração de dedicação às atividades do Programa, com anuência expressa do orientador;
- VI - declaração de situação de vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos;
- VII - declaração de anuência do empregador ou chefe imediato quanto à compatibilidade das atividades, quando houver vínculo e quando exigida pelo edital;
- VIII - Declaração de Acúmulos da CAPES ou documento equivalente exigido pela agência de fomento;
- IX - comprovante institucional de ingresso por ação afirmativa, quando a informação não puder ser verificada diretamente nos registros acadêmicos; e
- X - comprovantes legíveis de cada item pontuado, numerados e organizados na mesma ordem da Tabela de Pontuação.

§ 1º A Tabela de Pontuação será de responsabilidade do candidato e deverá seguir o modelo disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Programa.

§ 2º O edital poderá dispensar documento já disponível em sistema institucional e verificável pela Comissão.

Art. 6º A inscrição será encaminhada exclusivamente pelo sistema ou endereço eletrônico indicado no edital.

§ 1º Quando utilizado correio eletrônico, o candidato deverá conservar o comprovante de envio e, quando disponibilizado, o comprovante de entrega.

§ 2º A ausência de confirmação de leitura não invalidará a inscrição quando houver prova suficiente da entrega tempestiva ao endereço institucional.

§ 3º Não será admitida inscrição presencial, salvo medida excepcional de acessibilidade ou indisponibilidade comprovada do sistema, prevista no edital.

§ 4º O candidato deverá apresentar nova inscrição e documentação em cada edital de seleção de bolsas.

Art. 7º O candidato é responsável pela exatidão, legibilidade, integridade e correspondência entre as informações declaradas e os documentos apresentados.

§ 1º A ausência ou ilegibilidade de comprovante implicará o indeferimento da pontuação do item correspondente, e não a desclassificação integral, salvo quando se tratar de documento indispensável à habilitação.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, não será admitida a inclusão de documento destinado a comprovar atividade que deveria ter sido demonstrada no prazo do edital.

§ 3º A Comissão poderá corrigir erro material de soma ou transcrição e realizar diligência para esclarecer documento tempestivamente apresentado ou confirmar informação em base institucional, sem admitir documento relativo a fato novo e sem conferir tratamento desigual.

§ 4º A falsidade documental ou ideológica poderá acarretar desclassificação, cancelamento da bolsa e demais consequências cabíveis, após apuração que assegure manifestação do interessado e decisão motivada.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO ENTRE ÁREAS

Art. 8º Em cada grupo de prioridade, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação total validada pela Comissão.

§ 1º As bolsas serão distribuídas entre as áreas de concentração em rodadas sucessivas, observada a seguinte sistemática:

- I - em cada rodada, será identificada a maior pontuação entre os candidatos ainda não contemplados de cada área de concentração;
- II - as áreas serão ordenadas de acordo com essas pontuações, da maior para a menor;
- III - será concedida uma bolsa ao candidato mais bem classificado de cada área, observada a ordem do inciso II; e
- IV - concluída a rodada, será iniciada nova rodada, com reordenação das áreas segundo a pontuação dos candidatos ainda não contemplados.

§ 2º A área sem candidato habilitado será desconsiderada na respectiva rodada.

§ 3º O procedimento será repetido até o esgotamento das bolsas disponíveis ou da lista de candidatos habilitados.

Art. 9º Em caso de empate na pontuação total, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- I - maior pontuação no item 1.1 da Tabela de Pontuação;
- II - persistindo o empate, maior pontuação no item 1.2 e, sucessivamente, nos itens subsequentes, até o item 1.14; e
- III - persistindo o empate, maior idade, considerada a data de nascimento.

Parágrafo único. Se a Tabela de Pontuação for alterada, o edital deverá atualizar expressamente a sequência dos itens utilizados para desempate.

CAPÍTULO V - DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 10. A Comissão divulgará resultado preliminar contendo a situação de habilitação, a pontuação, o grupo de prioridade, a área de concentração, a classificação e a indicação dos candidatos contemplados ou integrantes do cadastro de reserva.

§ 1º Os indeferimentos e ajustes de pontuação deverão ser fundamentados, ainda que de forma sucinta.

§ 2º Do resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo definido no edital, não inferior a 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O recurso deverá indicar objetivamente o item impugnado e sua fundamentação, vedada a juntada de documento novo destinado a comprovar atividade não documentada durante a inscrição.

§ 4º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final acompanhado das decisões recursais.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO E DO ACÚMULO

Art. 11. A implementação da bolsa dependerá da permanência da matrícula e da situação acadêmica regular, da apresentação dos termos exigidos, da inexistência de acúmulo vedado e da disponibilidade compatível com o cumprimento integral das atividades acadêmicas e do plano de trabalho.

§ 1º A dedicação às atividades do Programa compreende o cumprimento de 100% das obrigações acadêmicas e de pesquisa, com carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das horas adicionais necessárias ao plano de trabalho.

§ 2º A implementação observará a documentação e a classificação do candidato, as normas da agência de fomento e, quando se tratar de bolsa CAPES, as Portarias CAPES nº 76/2010 e nº 133/2023 e a Resolução CPP nº 02/2023.

Art. 12. A bolsa CAPES poderá ser acumulada com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que o candidato ou bolsista:

- I - cumpra integralmente as atividades do Programa e apresente rendimento acadêmico satisfatório;
- II - realize o estágio de docência nos casos e prazos exigidos;
- III - tenha sido classificado no processo seletivo;
- IV - declare por escrito a atividade remunerada, os rendimentos e qualquer alteração dessa condição, com ciência do orientador;
- V - obtenha autorização do Programa antes da implementação ou da alteração da condição de acúmulo; e
- VI - não acumule bolsa de mesmo nível financiada com recursos públicos federais, ressalvada complementação autorizada e outras hipóteses expressamente permitidas.

§ 1º Para bolsas de outras agências, serão observadas as regras específicas do respectivo instrumento de concessão.

§ 2º A abertura de novo edital não acarretará, por si só, o cancelamento das bolsas implementadas, que permanecerão sujeitas às condições de manutenção, à vigência da cota e às regras da agência de fomento.

§ 3º Cada novo edital produzirá nova classificação apenas para as bolsas disponíveis durante sua vigência, salvo previsão expressa de processo periódico de renovação, aprovada previamente pelo Colegiado e homologada pela CPP.

§ 4º Em caso de vacância da bolsa decorrente de cancelamento por acúmulo vedado, omissão de rendimentos, desistência ou desligamento, a cota será redistribuída ao candidato subsequente da lista de espera do edital vigente, observando-se rigorosamente a ordem de prioridade das ações afirmativas e os critérios de classificação estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII - DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 13. Constituem condições para manutenção da bolsa:

- I - manter matrícula regular e permanecer dentro do prazo regulamentar do curso;
- II - ser aprovado em todas as disciplinas cursadas e não obter menções MI, II ou SR;
- III - não acumular 2 (duas) menções MM durante o período de fruição da bolsa;
- IV - obter menção mínima MS nas disciplinas Seminário I e Seminário II até o 12º mês;
- V - integralizar os créditos exigidos até o 12º mês do Mestrado e até o 24º mês do Doutorado;
- VI - ser aprovado no Exame de Qualificação até o 24º mês do Doutorado;
- VII - cursar Estágio Docente 1 até o terceiro semestre do Mestrado e Estágio Docente 2 até o sexto semestre do Doutorado, quando exigido pelo regulamento do Programa ou pela agência de fomento;
- VIII - cumprir o plano de trabalho e as etapas da pesquisa;
- IX - apresentar semestralmente a declaração relativa a bolsas, atividade remunerada e outros rendimentos;
- X - comunicar imediatamente qualquer alteração de vínculo, renda, acúmulo, licença ou afastamento; e
- XI - apresentar relatório de atividades acompanhado de parecer fundamentado do orientador.

XII - Participar da organização das atividades da Mostra de Cursos e/ou da Semana Universitária (SEMUNI), sendo obrigatória a comprovação mediante apresentação de certificado ao menos 1 (uma) vez durante o curso de Mestrado e 2 (duas) vezes durante o curso de Doutorado. **§ 1º** Prazos acadêmicos poderão ser ajustados em razão de licença, afastamento autorizado, necessidade de acessibilidade, caso fortuito, força maior ou circunstância relevante devidamente comprovada, mediante decisão motivada e observância das normas superiores.

§ 2º – O bolsista que passar a auferir rendimentos ou acúmulo de bolsa em desconformidade com o Art. 12 ou que alterar sua situação de prioridade (conforme Art. 3º) deverá comunicar o fato à Coordenação do Programa, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da alteração, sob pena de caracterização de omissão de informação e aplicação das sanções previstas no Art. 16.

Art. 14. O relatório de atividades deverá demonstrar evolução compatível com o período do curso, sendo obrigatoriamente assinado e encaminhado à secretaria pelo orientador, contemplando, conforme o estágio da pesquisa:

- I - Relatório vinculado ao Seminário I: apresentação do projeto de pesquisa (incluindo a caracterização da área de estudo e a delimitação do tema), devidamente avaliado e corrigido após cursar a respectiva disciplina, preferencialmente até o final do primeiro semestre do Mestrado ou do primeiro ano do Doutorado;
- II - Relatório vinculado ao Seminário II: apresentação da fundamentação teórica e do estado da arte (revisão da literatura consolidada e metodologia detalhada), avaliados e corrigidos após cursar a respectiva disciplina, preferencialmente até o final do segundo semestre do Mestrado ou do segundo ano do Doutorado; e
- III - Relatório de Desenvolvimento Avançado: apresentação de resultados e discussão, preferencialmente a partir do terceiro semestre.

Art. 15. A inobservância das condições de manutenção poderá resultar em advertência, suspensão ou cancelamento da bolsa, considerada a gravidade, a reincidência, a possibilidade de regularização e as regras da agência de fomento.

§ 1º Antes do cancelamento, o bolsista será comunicado dos fatos e terá prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para manifestação, ressalvada medida cautelar indispensável e motivada.

§ 2º A decisão deverá indicar os fatos, as normas aplicáveis, a manifestação do bolsista e do orientador e a data de produção dos efeitos.

§ 3º Da decisão caberá recurso ao Colegiado do Programa, no prazo definido na comunicação, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada em sentido contrário.

§ 4º A restituição de valores somente será exigida quando prevista na legislação ou no instrumento de concessão e após o procedimento cabível; a mera não titulação não gera restituição automática no âmbito dos programas abrangidos pela Portaria CAPES nº 180/2026.

Art. 16. Constituem causas de cancelamento, sem prejuízo de outras previstas pela agência de fomento:

- I - perda ou cancelamento da matrícula;
- II - descumprimento injustificado das condições do art. 13;
- III - omissão de atividade remunerada, rendimentos ou acúmulo de bolsa;
- IV - acúmulo vedado;
- V - falsidade ou fraude comprovada;
- VI - abandono ou interrupção não autorizada das atividades; ou
- VII - encerramento ou recolhimento da cota pela agência de fomento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Havendo bolsa remanescente e inexistindo candidato habilitado, o Programa poderá publicar edital complementar ou realizar novo processo seletivo.

§ 1º Critérios adicionais somente poderão ser utilizados se forem compatíveis com as normas superiores, objetivos, justificados, aprovados antes da abertura das inscrições e expressamente divulgados.

§ 2º É vedada a alteração retroativa de critérios ou sua redefinição para beneficiar ou excluir candidato determinado.

Art. 18. Os documentos e dados pessoais, especialmente os relativos à origem étnico-racial, deficiência, identidade de gênero e situação econômica, serão acessados apenas pelos agentes responsáveis e tratados para as finalidades do processo seletivo e da gestão das bolsas, observadas as normas de proteção de dados e transparência.

Art. 19. O PPGGAG não se responsabiliza por alterações no número de bolsas, atraso de implementação, suspensão de pagamento ou cancelamento de cotas pelas agências de fomento, sem prejuízo do dever de informar tempestivamente os interessados.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa mediante decisão motivada e observância das normas superiores.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Colegiado do PPGGAG e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ficando revogada a Resolução PPGGAG nº 1/2024.

Brasília, 24 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Edilson de Souza Bias
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Geociências Aplicadas e Geodinâmica